



Publicado no D.O.M.M. nº 1189
Em 28/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.366/2023

Implementa na rede de ensino do Município de Macaíba o programa "Escola que Cuida" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O programa "escola que cuida" será implementado em toda rede municipal de ensino e consistirá em incluir, no currículo apropriado para a idade dos alunos, material e formação para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, compreende-se como violência sexual a definição adotada pelo art. 4º, inciso III e alíneas a, b e c da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 2º A política adotada pode, mas não está limitada a abordar o seguinte:

I - Promover a sensibilização e formação continuada para os profissionais da rede municipal de educação visando a prevenção à violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo, ao menos:

- a) o conhecimento de prováveis sinais de violência sexual;
- b) a diferença entre toques apropriados e inapropriados;
- c) promoção de conhecimentos e a autodefesa das crianças e adolescentes.

II - Ações que uma criança que é vítima de abuso sexual deve tomar para obter assistência e intervenção;

III - Opções de aconselhamento disponíveis para estudantes vítimas de abuso sexual;

IV – Promover campanhas educativas, prioritariamente em datas emblemáticas relacionadas à defesa dos direitos humanos de criança e adolescentes consoante o calendário escolar;

V – Fortalecimento de ações intersetoriais, com vistas a encaminhamentos de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

VI - Encontros formativos com familiares, cuidadores e responsáveis pelos alunos, envolvendo-os no processo educativo e de proteção das crianças e adolescentes;

VII – Orientação sobre as ações que o responsável pela criança ou adolescente vítima de violência sexual deve tomar para obter assistência e intervenção por parte da rede de proteção.

Art. 3º Nas campanhas educativas poderá haver distribuição de cartilhas e fixação de cartazes na rede municipal de educação, com material informativo, abordando a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 30 dias da publicação.

Macaíba/RN, 28 de março de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN